



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº. 101/2021

Autoriza o Poder Executivo a restituir os imóveis que menciona a Empresa UNIGEL União Gontijo Empreendimentos LTDA - EPP.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a restituir à Empresa UNIGEL União Gontijo Empreendimentos LTDA – EPP três imóveis localizados à Rua Petrópolis, no V Proseguimento do Bairro Bom Pastor, na quadra 081 (oitenta e um) da zona 06 (seis), com matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis sob número de ordem R/3- 6l.621, quais sejam:

I - Lote 314 (trezentos e quatorze) com as seguintes características: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Petrópolis; 34,47 m (trinta e quatro metros e quarenta e sete centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 304 (trezentos e quatro); 40,31 m (quarenta metros e trinta e um centímetros), pelo lado direito, para o lote 324 (trezentos e vinte e quatro); 11,58 m (onze metros e cinquenta e oito centímetros), pelos fundos, para o lote 132 (cento e trinta e dois); Perímetro irregular, que fecha uma área de 373,90 m² (trezentos e setenta e três metros e noventa centímetros quadrados).

II - Lote 324 (trezentos e vinte e quatro) com as seguintes características: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Petrópolis; 40,31 m (quarenta metros e trinta e um centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 314 (trezentos e quatorze); 46,15 m (quarenta e seis metros e quinze centímetros), pelo lado direito, para o lote 334 (trezentos e trinta e quatro); 11,58 m (onze metros e cinquenta e oito centímetros), pelos fundos, para o lote 132 (cento e trinta e dois); Perímetro irregular, que fecha uma área de 432,30 m² (quatrocentos e trinta e dois metros e trinta centímetros quadrados).

III - Lote 334 (trezentos e trinta e quatro) com as seguintes características: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Petrópolis; 46,15 m (quarenta e seis metros e quinze centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 324 (trezentos e vinte e quatro); 52,00 m (cinquenta e dois metros), pelo lado direito, para os lotes 380 (trezentos e oitenta), 392 (trezentos e noventa e dois), 416 (quatrocentos e dezesseis) e 428 (quatrocentos e vinte e oito); 11,58 m (onze metros e cinquenta e oito centímetros), pelos fundos, para o lote 132 (cento e trinta e dois). Perímetro irregular, que fecha uma área de 490,75 m² (quatrocentos e noventa metros e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º A restituição de que trata a presente Lei decorre do descumprimento do encargo municipal assumido constante no § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.581, de 28 de abril de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de novembro de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 165/2021

Em 08 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *“Autoriza o Poder Executivo a restituir os imóveis que menciona a Empresa Unigel União Gontijo Empreendimentos LTDA - EPP.”*.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, com o advento da Lei nº 3.581, de 28 de abril de 1994, foi realizada a permuta de imóveis entre o Município de Divinópolis e a Empresa UNIGEL para a implantação de um CAT - Centro de Atividades do Trabalhador, conforme consignado no item 2 do art. 1º da Lei nº 3.516, de 29 de dezembro de 1993.

No entanto, foi verificado que o Município não cumpriu o encargo municipal assumido constante no § 1º do art. 4º da referida lei de permuta dentro do prazo legislativo estabelecido, consistente na retirada dos posseiros do terreno da UNIGEL e na respectiva construção de moradia para eles nos lotes doados pela Requerente.

Nesse viés, o pedido de restituição se encontra amparo na própria Lei Municipal que autorizou a permuta em tela, diante do não cumprimento do encargo correspondente pelo Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal